



CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Fone/Fax: (47) 3369-3001

www.ellitecontabilidade.com.br

JANEIRO/2012

O SUCESSO DE MUITAS EMPRESAS NÃO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DE UMA PESSOA OU DE UM ÚNICO PRODUTO. O SUCESSO DE UMA EMPRESA ACONTECE COM A BOA ORGANIZAÇÃO, COM SETORES AFINADOS, FORNECEDORES E COLABORADORES COMPROMETIDOS COM UM TODO. CONFIE A CONTABILIDADE DA SUA EMPRESA OU ESCRITÓRIO A QUEM OFERECE SEGURANÇA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS.

Ellite Contabilidade e Administração de Condomínios

Rua Periquito, 317 (Prox. Corpo de Bombeiros) - Bombas - CEP: 88215-000 - Bombinhas / SC

Fone/Fax: (47) 3369-3001 - site: www.ellitecontabilidade.com.br

SIMPLES **NACIONAL**

ENCARTE

**PUBLICADA LEI QUE ALTERA O SIMPLES NACIONAL
PROCESSO DE ABERTURA, REGISTRO, ALTERAÇÃO E
BAIXA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

BAIXA DE EMPRESA ME OU EPP

BAIXA DE MEI

**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA PARA
ME E EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

**PARCELAMENTO DE DÉBITOS APURADOS
NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL**

ALTERAÇÃO DO LIMITE DO SIMPLES NACIONAL

**EXCLUSÃO POR EXCESSO DA RECEITA
BRUTA DO SIMPLES NACIONAL**

**EXCLUSÃO POR COMUNICAÇÃO
OBRIGATÓRIA DO CONTRIBUINTE**

Destques do Mês

**CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL
PATRONAL
RAIS - RELAÇÃO
ANUAL DE
INFORMAÇÕES SOCIAIS**

**RETENÇÃO DE IR, PIS,
COFINS E CSLL
CONSTRUÇÃO CIVIL
ANÁLISE TRIBUTÁRIA
COMPLETA ENTRE
PGBL E VGBL**

**QUANDO UMA EMPRESA LUCRO PRESUMIDO
EMPRESTA DE SEUS SÓCIOS, NÃO HÁ
INCIDÊNCIA DE IOF (PF PARA PJ). MAS QUANDO
FAZ UM EMPRÉSTIMO AOS SEUS SÓCIOS,
HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IOF (PJ PARA PF)? OU É
SOMENTE IRRF SOBRE OS JUROS?**

PESSOAL



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Não somente os empregados, mas também os empregadores/empresas, sejam urbanos ou rurais, estão obrigados a contribuir anualmente para o sindicato representativo da respectiva categoria econômica.

Denomina-se Contribuição Sindical Patronal o encargo devido pelas empresas, agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, empregadores rurais, entidades ou instituições, ao Sindicato representativo da categoria econômica.

BASE DE CÁLCULO

A Contribuição Sindical dos Empregadores consiste numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante aplicação de alíquota.

AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Os trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, organizados em firma ou empresa com capital social registrado, devem recolher a Contribuição Sindical de acordo com a Tabela. Por outro lado, os referidos profissionais, quando não organizados em firma ou empresa, não estarão obrigados à Contribuição Sindical Patronal, de vez que, nesse caso, devem contribuir na base de 30% do Maior Valor de Referência. Essa contribuição deve ser paga no mês de fevereiro de cada ano.

EMPRESA COM ATIVIDADES DIVERSAS

A empresa que explora mais de um ramo de atividade deve recolher a contribuição em favor do Sindicato representativo da atividade preponderante. Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

PESSOAS JURÍDICAS EM CONSTITUIÇÃO

As pessoas jurídicas em fase de constituição devem recolher a Contribuição Sindical Patronal na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença, para o exercício da respectiva atividade, adotando-se idêntico critério para os autônomos e os profissionais liberais com ou sem empregados.

ÉPOCA DO RECOLHIMENTO

As empresas devem recolher a contribuição sindical patronal até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Esse recolhimento é feito ao Sindicato da respectiva categoria econômica, através de qualquer agência bancária, bem como em todos os canais da Caixa Econômica Federal (agências, unidades lotéricas, correspondentes bancários e postos de auto-atendimento).

EMPRESAS RURAIS

A Contribuição Sindical, devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais das atividades rurais, é calculada, observando-se os seguintes critérios:

a) para os empregadores rurais organizados em empresas ou firmas, a Contribuição Sindical é proporcional ao capital social.

b) para os empregadores rurais não organizados em firma ou empresa, entender-se-á como capital, o valor utilizado para o lançamento do Imposto Territorial do imóvel explorado, sendo fixado o valor a recolher.

Desde janeiro/97, com a publicação da Lei 8.847/94, que estabeleceu normas relativas ao cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Rural, a Secretaria da Receita Federal deixou de arrecadar e administrar as receitas da Contribuição Sindical Rural devida à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Assim, cabe à CNA e à CONTAG cobrar

diretamente dos produtores rurais a Contribuição Sindical empresarial.

ACRÉSCIMOS NO RECOLHIMENTO EM ATRASO

A Contribuição Sindical recolhida espontaneamente, fora do prazo de vencimento, fica sujeita aos seguintes acréscimos:

MULTA – 10% sobre o valor da contribuição, nos primeiros 30 dias, acrescida de 2% por mês subsequente de atraso;

JUROS – 1% ao mês, ou fração de mês.

Fundamentação legal: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – artigos do 578 ao 581; 583; 586, 587; 590; e 600.

RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

A gestão governamental do setor do trabalho conta com importante instrumento de coleta de dados, denominado de Relação Anual de Informações Sociais RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País,
- o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho,
- a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- da legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

QUEM DEVE DECLARAR:

São obrigados a entregar a declaração da RAIS:

- inscritos no CNPJ com ou sem empregados, o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;
- todos os empregadores, conforme definidos na Consolidação das Leis do Trabalho;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;
- empregadores urbanos, pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;
- órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- condomínios e sociedades civis;
- empregadores rurais, pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base;
- filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

PUBLICADA LEI QUE ALTERA O SIMPLES NACIONAL

Leia abaixo os comentários sobre a Lei Complementar publicada no DOU - 11/11/2011, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Elaboramos um resumo das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 139/2011. Confira abaixo as principais modificações na lei do SUPERSIMPLES.

PROCESSO DE ABERTURA, REGISTRO, ALTERAÇÃO E BAIXA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI), bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverá ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL (CGSN), observado o seguinte:

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSN; e

II - o cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

BAIXA DE EMPRESA ME OU EPP

No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, o titular, o sócio ou o administrador da ME ou EPP que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesse período.

Portanto, o prazo que anteriormente era de 3 anos passa a ser de 12 meses para baixa de ME ou EPP com débitos tributários. Esta regra é válida a partir da publicação no Diário Oficial da União, ou seja, a partir de 11 de novembro de 2011.

A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.

BAIXA DE MEI

No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, o MEI poderá, a qualquer momento, solicitar a baixa nos registros independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pela empresa ou por seu titular.

A solicitação de baixa importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas.

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA PARA ME E EPP

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;
- b) encaminhar notificações e intimações; e
- c) expedir avisos em geral.

O sistema de comunicação eletrônica será regulamentado pelo CGSN, observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de comunicação eletrônica com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

A consulta referida nos incisos IV e V deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal próprio, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Enquanto não editada a regulamentação CGSN no sistema de comunicação eletrônica para o Simples Nacional, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, para as finalidades de cientificar, encaminhar notificações e intimações, e expedir avisos em geral, podendo a referida regulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS APURADOS NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL

Compete ao CGSN fixar critérios, condições para rescisão, prazos, valores mínimos de amortização e demais procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional, observado os encargos legais de multa e juros de mora, e ressalvado os débitos constituídos de forma isolada por parte de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma e condições previstas pelo CGSN.

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, na forma regulamentada pelo CGSN.

Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, na forma regulamentada pelo CGSN.

Os débitos constituídos de forma isolada por parte de Estado, do Distrito Federal ou de Município, em face de

ausência de aplicativo para lançamento unificado, relativo a tributo de sua competência, que não estiverem inscritos em Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados pelo ente responsável pelo lançamento de acordo com a respectiva legislação, na forma regulamentada pelo CGSN.

O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial.

Serão aplicadas na consolidação, as reduções das multas de lançamento de ofício previstas na legislação federal, conforme regulamentação do CGSN.

O repasse para os entes federados dos valores pagos e da amortização dos débitos parcelados será efetuado proporcionalmente ao valor de cada tributo na composição da dívida consolidada.

No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais.

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso, até deliberação do CGSN, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

ALTERAÇÃO DO LIMITE DO SIMPLES NACIONAL

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2011 que durante o ano calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 e R\$ 3.600.000,00 continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

EXCLUSÃO POR EXCESSO DA RECEITA BRUTA DO SIMPLES NACIONAL

A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, e do regime de tributação do Simples Nacional, para todos os efeitos legais, ressalvado a hipótese em que não exceder a 20% do referido limite.

Os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite de R\$ 3.600.000,00.

A empresa de pequeno porte que, no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta (R\$ 300.000,00 por mês), estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto na LC 123/06, bem como do regime de tributação do Simples Nacional, com efeitos retroativos ao início de suas atividades. A exclusão não retroagirá ao início das atividades se o

excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite proporcional, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

Na hipótese da empresa em início de atividade não exceder a 20% do limite anual de faturamento proporcional pelo número de meses, a parcela de receita bruta que exceder o montante proporcional estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V, acrescidas de 20% (vinte por cento).

Esta regra aplica-se ainda a empresa optante pelo Simples Nacional, entre o mês em que excedeu em menos de 20% do limite de R\$ 3.600.000,00 anual, e o mês que ultrapassou os 20% do referido limite. Portanto entre o mês de excesso da receita bruta e o mês anterior à exclusão, haverá majoração em 20% da alíquota dos Anexos I a V, conforme o caso, do Simples Nacional.

A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das MEs e EPPs, dar-se-á obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta.

Também deverá ser comunicada a exclusão obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

A exclusão deverá ser comunicada, por empresa em início de atividade, à Secretaria da Receita Federal:

a) até o último dia útil do mês seguinte àquele em que tiver ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao de início de atividades, caso o excesso seja inferior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite.

A exclusão deverá ser comunicada, pelas demais empresas, à Secretaria da Receita Federal:

a) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta de R\$ 3.600.000,00;

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta de R\$ 3.600.000,00.

EXCLUSÃO POR COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CONTRIBUINTE

A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à Secretaria da Receita Federal do Brasil equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento na forma do MEI, nas seguintes hipóteses:

I - alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

II - inclusão de atividade econômica não autorizada pelo CGSN;

III - abertura de filial.

A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa.

FISCAL



QUANDO UMA EMPRESA LUCRO PRESUMIDO EMPRESTA DE SEUS SÓCIOS, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE IOF (PF PARA PJ). MAS QUANDO FAZ UM EMPRÉSTIMO AOS SEUS SÓCIOS, HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IOF (PJ PARA PF)? OU É SOMENTE IRRF SOBRE OS JUROS?

Entendemos que haverá incidência conforme Decreto Nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

Decreto Nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007

Art. 2º - O IOF incide sobre:

I - operações de crédito realizadas:

c) entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física (Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 13);

RETENÇÃO DE IR, PIS, COFINS E CSLL - CONSTRUÇÃO CIVIL

Foi publicada no DOU de 29/07/2011 a Solução de Consulta nº 69, de 04 de julho de 2011, da Disit 04, que trata da retenção de IR, Pis, Cofins e CSLL nos serviços de execução de obras de construção civil.

Através desta solução de consulta ratifica-se o entendimento de que não será devida a retenção de IR, Pis, Cofins e CSLL nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, a título de remuneração pela execução de obras de construção civil.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

ANÁLISE TRIBUTÁRIA COMPLETA ENTRE PGBL E VGBL

Para quem não dispõe de um fundo de previdência fechado, bancado solidariamente pelo funcionário e a empresa, o caminho é o ingresso em um dos planos privados abertos. Eles são mais do que um fundo de Investimento com outro nome. Só eles oferecem vantagens fiscais e uma gama de serviços e soluções voltados principalmente para atender ao objetivo da aposentadoria.

Por causa de seus diferentes alvos, os fundos comuns e os de previdência não são concorrentes diretos, no sentido de que se pode fazer um ou outro. Os comuns sejam de renda fixa, DI, multimercado, ações ou cambiais proporcionam uma gestão de Investimento profissionalizada e, para tanto, cobram uma taxa de administração. Os previdenciários se propõem também a gerir suas aplicações, mas oferecem adicionalmente serviço de planejamento financeiro e tributário de longo prazo. E, por essa peculiaridade adicional, exigem o pagamento de uma taxa de carregamento.

Como o participante sabe que o Investimento será de longa maturação, o gestor comprará Ativos que proporcionem sólida e segura Rentabilidade em largos períodos. E, tecnicamente, quanto maior for o prazo de um papel, maior o seu retorno. Feita a Opção pelo plano de previdência privada, o trabalho ainda não estará concluído. Restará escolher entre quatro modalidades distintas. As duas básicas são o Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL) e o Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL). Mas tanto em um caso como no outro, será possível escolher o

regime tributário, se a incidência do imposto será progressiva ou regressiva. A tomada de decisão não é complicada se o investidor analisar as suas condições presentes e os seus objetivos.

Antes de fechar o negócio, o investidor precisa conhecer um detalhe operacional importante dos fundos de previdência: além da taxa de administração cobrada anualmente durante toda a vigência do plano, ao efetuar cada depósito incidirá sobre ele uma taxa de carregamento. Esta é única e recolhida na entrada, variando entre 1% e 5%.

O imposto incidirá somente no momento do resgate, e a sua mordida dependerá do regime tributário escolhido e do montante sacado. Às vezes, é mais interessante sacar todo o valor acumulado de uma tacada só, em outras o mais aconselhável é efetuar pequenos saques das aplicações feitas lá no início ou, então, desfrutar de uma renda mensal pré-combinada com o gestor.

Os planos permitem que, em caso de morte ou invalidez do investidor, os recursos sejam sacados pelos beneficiários sem a necessidade de inventário. No caso de herança, não é cobrado IR, nem o imposto de transmissão de 15%. Em 20 dias o dinheiro estará na conta do beneficiário, sem a burocracia e os custos do inventário.

O PGBL, ao permitir abater ou restituir 12% da renda anual tributável, é indicado para quem contribui ao INSS e preenche o formulário completo da declaração de IR. Sem o PGBL, parte do valor de sua restituição ficaria com a Receita Federal. Mas, na verdade, como no resgate do plano há a cobrança de imposto sobre o total resgatado, e não sobre o rendimento, muitos especialistas advertem que o abatimento dos 12% não é uma isenção fiscal de um Leão benévolo, mas uma mera postergação de cobrança. De qualquer forma, permite que a Remuneração recaia sobre um volume maior de recursos, já que não há impostos no meio do caminho, melhorando os ganhos nominais.

Essa vantagem da postergação não é proporcionada pelo VGBL. Trata-se de plano mais adequado a profissionais liberais e empresários que não pagam IR na pessoa física. Mas isso torna interessante a eles investir mais do que os 12% da renda anual. No resgate, o imposto considera apenas o lucro ganho e não a totalidade do saque, como no PGBL. O sistema tributário do VGBL é melhor do que o "come-cotas" dos Fundos de investimento de Renda Fixa e multimercados. Nestes, tendo havido ou não saque, o imposto é cobrado por meio da diminuição do número de cotas detidas pelo aplicador.

Após a decisão entre o PGBL e o VGBL, é a hora de escolher entre a tributação regressiva e a progressiva. Pela primeira, quanto mais tempo o dinheiro permanecer no fundo, menor será a alíquota. Esta vai caindo de 35% sobre saques realizados em períodos menores que dois anos para até 10% se o aporte não for mexido por 10 anos ou mais. **Mas, atenção:** cada nova aplicação contará seu prazo específico. Por isso, convém sacar apenas as mais antigas.

No regime progressivo, o dinheiro não sofrerá qualquer retenção de imposto na fase de acumulação e, no resgate, respeitará a tabela progressiva do IR. E os rendimentos a serem sacados podem estar na faixa de isenção da tabela. Dependendo das despesas que o contribuinte terá a deduzir em seu IR, a renda tributável poderá, com o VGBL, ficar próxima da faixa de isenção.

Embora se deva fazer uma análise caso-a-caso, há dicas gerais. A primeira: optar pelo PGBL até o limite de diferimento dos 12%. O que exceder poderá ir para um VGBL. A segunda: se o contratante pretende sacar o dinheiro em um prazo de até quatro anos, o melhor é o regime progressivo. A terceira: se no futuro a renda aumentar acima das previsões iniciais, será interessante fazer a transferência dos recursos de um plano progressivo para outro regressivo. Na mudança, não haverá incidência de imposto, mas será iniciada uma nova contagem de tempo.

CONTÁBIL



SPED - PAPEL DA LIDERANÇA ESTRATÉGICA

As áreas fiscal e contábil ainda são vistas, em muitas empresas, como áreas-fim, ou seja, departamentos cuja única responsabilidade é contabilizar documentos fiscais e apurar tributos. Por este motivo recebem pouca ou nenhuma atenção da liderança estratégica empresarial.

No entanto, as mudanças introduzidas pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e pelo IFRS (International Financial Reporting Standards), nos quais o executivo passa a assinar digitalmente as obrigações se responsabilizando formalmente pelo conteúdo disponibilizado ao Fisco, associada à crescente das ações de fiscalização promovidas pelas autoridades tributárias apoiadas fortemente na tecnologia, tendem a mudar este cenário.

Algumas informações que ajudam a entender e compor o cenário atual e futuro:

- Adoção do IFRS, na qual a contabilização das operações passa a ser feita pela sua essência econômica e não mais por uma regra fixa, introduzindo o critério da subjetividade na contabilidade;

- Os processos de cruzamento de informações utilizados pelo Fisco não se limitam à coerência entre informações de empresas e obrigações acessórias; eles têm a capacidade de rastrear as operações e identificar o planejamento tributário da empresa

- Constante aumento da carga tributária que foi de 30,03% do PIB em 2000 para 35,05% em 2010, segundo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário);

- Meta de redução da sonegação fiscal dos atuais 26,8% para 15% em até cinco anos e de 7% em até dez anos, segundo o IBPT

Até 2013 multiplicará por sete a malha fina para micro e pequena empresa por meio de cruzamento de dados declarados pelas empresas (Contas em Revista, CCA);

- Dados de empresas armazenados com possibilidade de uso para fiscalizações até 2015;

- Em 33% das fiscalizações encerradas no 1º semestre de 2011, o Fisco identificou a prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária ou contra a Previdência Social. Para esses casos, foram formalizadas Representações Fiscais para Fins Penais, que serão encaminhadas ao Ministério Público Federal.

Fica claro neste cenário, que as fiscalizações serão uma constante na vida das empresas daqui em diante e não mais dependerão de uma visita do agente fiscal.

Para facilitar o entendimento, organizamos os riscos em quatro grupos:

1 - Riscos fiscais

- Aplicação de multas pela Receita Federal;
- Responsabilização civil e penal dos executivos;
- Inabilitação do CNPJ pela não entrega de obrigações acessórias.

2 - Riscos operacionais

- Impedimento de executar operações mercantis de compra e venda, a partir da inabilitação do CNPJ;
- Impossibilidade de participar de licitações públicas.

3 - Riscos financeiros

- Pagamento de multas;
- Despesas processuais;
- Despesas com advogados;
- Perda de receita pela impossibilidade de executar operações mercantis.

4 - Perda de market share

- Clientes podem migrar para outro fornecedor;
- Imagem da empresa pode ser afetada no mercado.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 1.107,52	8,00
De 1.107,53 Até 1.845,87	9,00
De 1.845,88 Até 3.691,74 (Teto máximo, contribuição de R\$ 406,09)	11,00

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 899,66	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	O que exceder a 899,66 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 719,12.
Acima	R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.637,11	Isento	R\$ 0,00
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5 %	R\$ 122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15 %	R\$ 306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5 %	R\$ 552,15
Acima de 4.087,65	27,5 %	R\$ 756,53
Dedução de dependente:	-	R\$ 164,56

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Limite Faixa	Valor
Até 573,91	29,43
Superior a 573,91 e igual ou inferior a 862,60	20,74

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 545,00	20%	R\$ 109,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 545,00	11%	R\$ 59,95
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.691,74	20%	R\$ 737,93

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
06/01	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED
10/01	IPI - Competência 12/2011 - 2402.20.00
16/01	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 12/2011
20/01	GPS (Empresa) - Competência 12/2011 IRRF (Empregados) - Fato Gerador 12/2011 SIMPLES NACIONAL
25/01	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/01	IRPJ - Lucro Real CSLL - Lucro Real CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Empregados) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ELLITE CONTABILIDADE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CRC/SC 004843/O-4. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 00198



Fone/Fax: (47) 3369-3001
www.ellitecontabilidade.com.br

CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS